

Índia a negociar e contrair um empréstimo de 205.983\$12 em rupias pelo seu valor oficial, ou em libras ao par, destinado a cobrir, em igual importância, o deficit do orçamento desse Estado relativo ao ano económico de 1923-1924.

§ único. Este empréstimo será amortizável dentro do prazo de vinte anos, e a taxa do seu juro anual será de 7 por cento.

Art. 2.º Nos orçamentos futuros da colónia, a partir do ano económico de 1924-1925, serão inscritas as verbas destinadas ao pagamento dos juros do empréstimo e às anuidades para a sua amortização.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» do Estado da Índia.

Paços do Governo da República, 19 de Abril de 1924.—MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Mariano Martins.*

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Secretaria Geral

Portaria n.º 3:989

Atendendo a que o benemérito cidadão comendador José Bento Ramos Pereira doou à freguesia de Riba de Ancora, concelho de Caminha, um excelente edificio escolar, ainda hoje o melhor do concelho, e onde funciona a respectiva escola primária geral, havendo ainda por seu falecimento legado à respectiva junta de freguesia o capital de 1.000\$ nominais em inscrições, para com o seu rendimento ocorrer ao encargo da sua conservação, applicando-se o saldo em beneficio de alunos pobres da mesma escola: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Instrução Pública, que à referida escola seja dado o nome de Escola de Ensino Primário Geral Comendador Ramos Pereira.

Paços do Governo da República, 19 de Abril de 1924.—O Ministro da Instrução Pública, *Helder Armando dos Santos Ribeiro.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Direcção Geral dos Hospitais Civis de Lisboa

Para conhecimento dos interessados e devidos efeitos se faz público que o Ex.^{mo} Ministro das Finanças, por seu despacho de 3 do corrente, deferiu as reclamações sobre melhorias de vencimentos dos seguintes funcionários dos hospitais civis de Lisboa, ouvidas as respectivas comissões privativa e central:

Chefes de serviço dos serviços farmacêuticos: fixados os seus vencimentos mensais melhorados em 1.031\$25.

Chefes de secção dos serviços de máquinas e obras dos serviços industriais: fixados os seus vencimentos mensais melhorados em 875\$.

Ajudante do fiscal geral: fixado o seu vencimento mensal melhorado em 652\$50.

As diferenças entre os vencimentos acima designados e os que lhes estavam sendo contados serão abonadas desde 1 de Janeiro de 1923.

Direcção Geral dos Hospitais Civis de Lisboa, 14 de Abril de 1924.—O Director Geral, *A Pais de Vasconcelos.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção Geral de Ensino e Fomento

Divisão dos Serviços de Fiscalização dos Produtos Agrícolas

Portaria n.º 3:990

Tendo sido extintas pelo decreto n.º 9:148, de 28 de Setembro de 1923, algumas das sub-regiões agrícolas, instituídas pelo artigo 73.º do decreto n.º 4:249, de 8 de Maio de 1918, e sendo cometidos os serviços sub-regionais das mesmas sub-regiões aos núcleos de serviços técnicos dependentes da Direcção Geral do Ensino e Fomento;

Tornando-se necessário regularizar a situação do pessoal em serviço na Fiscalização dos Produtos Agrícolas:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura, que sejam mantidas provisoriamente as sedes dos agentes de fiscalização, criadas pelos despachos de 28 de Novembro, 8 e 17 de Dezembro de 1921, 16 de Fevereiro, 10 de Abril e 17 de Dezembro de 1922, devendo os mesmos serviços ficar imediatamente subordinados às seguintes entidades:

Extintas: 1.ª, 2.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª sub-regiões — ao engenheiro agrónomo encarregado dos serviços de fiscalização na região de Além-Douro Litoral — Pôrto.

3.ª sub-região agrícola — ao director da Missão Agrícola Móvel de Guimarães.

Extinta: 9.ª sub-região — ao director do posto agrário de Mirandela.

10.ª sub-região — ao engenheiro agrónomo, chefe da sub-região.

Extinta: 11.ª sub-região ao director do Posto Agrário Bairrada — Anadia.

Extintas: 12.ª, 13.ª, 17.ª, 18.ª, 25.ª e 27.ª sub-regiões ao director da Estação Agrária da Beira Litoral — Coimbra.

Extintas: 14.ª e 15.ª sub-regiões — ao director da Estação Agrária Duriense — Pinhão.

Extinta: 16.ª sub-região — ao director do Posto Agrário de Viseu.

Extintas: 19.ª, 20.ª, 21.ª, 22.ª, 23.ª, 24.ª e 25.ª sub-regiões — ao engenheiro agrónomo encarregado dos serviços de fiscalização na Região do Centro Litoral — Lisboa.

Extintas: 28.ª, 29.ª, 30.ª, 31.ª, 33.ª, 34.ª e 35.ª sub-regiões — ao director da Estação Agrária do Alto Alentejo — Évora.

32.ª sub-região agrícola — ao engenheiro agrónomo, chefe da sub-região.

No que diz respeito a assuntos de fiscalização correspondem-se: os engenheiros agrónomos directores do Posto Agrário de Mirandela e da Missão Agrícola Móvel de Guimarães, por intermédio do engenheiro agrónomo encarregado dos Serviços de Fiscalização na região de Além Douro-Litoral, Pôrto; os directores dos Postos Agrários de Anadia e de Viseu, e o chefe da 10.ª sub-região por intermédio do director da Estação Agrária Beira Litoral, Coimbra, e o chefe da 32.ª sub-região, por intermédio do director da Estação Agrária do Alto Alentejo, Évora.

Os engenheiros agrónomos encarregados dos serviços de fiscalização no Pôrto e Lisboa correspondem-se directamente com o Director Geral do Ensino e Fomento.

Paços do Governo da República, 19 de Abril de 1924.—O Ministro da Agricultura, *Joaquim António de Melo e Castro Ribeiro.*